



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 018/2026 – PMB

O **MUNICÍPIO DE BOMBINHAS** (SC), inscrito no CNPJ sob o nº 95.815.379/0001-02, com sede à Av. Baleia Jubarte, nº 328, bairro José Amândio, cidade de Bombinhas, SC, torna público que através deste está contratando a empresa **JUSTICE AI LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 57.027.539/0001-51, com sede na Rua Sergipe, nº 1440, sala 1602, bairro Savassi, Belo Horizonte, MG, CEP 30.130-174, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 e as Cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA ESPECIALIZADA DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL JURÍDICA, MEDIANTE CESSÃO DE DIREITO DE USO/LICENCIAMENTO DE SOFTWARE, DESTINADA AO APOIO ÀS ATIVIDADES DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE BOMBINHAS/SC, CONTEMPLANDO 07 (SETE) LICENÇAS INDIVIDUAIS, PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES”

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E DOTAÇÃO: O valor do presente é de **R\$ 44.100,00 (quarenta e quatro mil e cem reais)**, considerando o valor anual de **R\$ 8.820,00 (oito mil oitocentos e vinte reais)**, o valor é fixo e ajustável durante a vigência do presente contrato. A presente contratação correrá a conta da seguinte dotação orçamentária: **3.3.90.40.06.00.00.00.00 – (39/2026)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: A contratação, objeto deste instrumento, vigorará a partir de **09/10/2026** até **09/10/2031**.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL: A presente contratação direta fundamenta-se no artigo 74, inciso III, c, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe a respeito da inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, especialmente nos casos de contratação de serviços técnicos especializados de natureza intelectual com empresas de notória especialização:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...] c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

CLÁUSULA SEXTA – DA JUSTIFICATIVA: A contratação da empresa **JUSTICE AI LTDA** tem por objeto a aquisição de 7 (sete) licenças anuais da ferramenta de inteligência artificial jurídica Minuta IA, destinada à Procuradoria-Geral do Município de Bombinhas.

A atuação da Procuradoria-Geral do Município envolve elevado volume de demandas administrativas, consultivas e judiciais, exigindo celeridade, eficiência e uniformidade na realização de pesquisas jurídicas, análise de processos, elaboração de minutas, pareceres e demais manifestações. Nesse contexto, a utilização



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

de ferramentas tecnológicas especializadas constitui importante instrumento de modernização e aprimoramento das atividades desenvolvidas pelo órgão.

A solução desenvolvida pela empresa Justice AI disponibiliza funcionalidades específicas para o trabalho jurídico, incluindo geração de minutas por inteligência artificial treinada em Direito Público, pesquisa e análise jurídica, integração com sistemas processuais e recursos voltados à segurança e governança das informações. Destaca-se, ainda, a funcionalidade EprocIA, que possibilita a interação com processos judiciais eletrônicos diretamente no sistema Eproc, utilizado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, Tribunal Regional Federal da 4ª Região e Justiça do Trabalho, permitindo a elaboração e análise de peças sem a necessidade de download dos documentos processuais.

A contratação mostra-se, portanto, adequada às necessidades da Procuradoria-Geral do Município, na medida em que proporciona maior agilidade na execução das atividades jurídicas, otimiza o tempo dos servidores e contribui para a padronização e o aprimoramento técnico das manifestações produzidas pelo órgão.

A medida também se encontra alinhada aos princípios da eficiência e da economicidade, ao promover a modernização dos processos de trabalho e o melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis, conferindo maior capacidade de resposta às demandas jurídicas da Administração Pública Municipal.

CLAUSULA SETIMA: DA CONCLUSÃO: Pelo acima exposto, caracterizada está a Inexigibilidade de Licitação prevista no artigo 74, III, c, da Lei Federal nº 14.133/21.

Pelo acima exposto, em vista das justificativas relatadas, bem documentação constante no processo, e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Procuradoria Geral do Município, aprovo e RATIFICO a realização desta contratação, independente de licitação.

Bombinhas, 09 de outubro de 2026.

LUIZ HENRIQUE GONÇALVES
Secretário de Administração